

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MACAÉ – RJ**

PEDIDO DE CUSTAS DIFERIDAS

ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.212.358/0001-27, estabelecida na Rua da Perfuração, s/nº, Quadra B, Lote 17, Imboassica, Macaé, RJ, vem, por seu advogado, procuração em anexo, com endereço profissional estabelecido para os fins do art. 77, V, CPC, na Av. Rui Barbosa, nº. 698, Sala 110, com fundamento no art. 47 e seguintes, da Lei nº. 11.101/2005 (“LRF”), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

o que faz pelas razões articuladas adiante.

I – DA COMPETÊNCIA

A ora autora constitui-se em uma sociedade empresarial, constituída sob a forma de sociedade limitada, não possuindo filiais no território nacional, razão pela qual a sua sede contratual também se afigura como o local do principal estabelecimento, nos termos do art. 3º, da LRF.

Portanto, indiscutível o reconhecimento da competência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação de recuperação judicial.

II – DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A requerente constitui-se em uma sociedade empresária de responsabilidade limitada que exerce como atividade empresarial (i) a prestação de serviços envolvendo a contratação em geral de revestimentos industriais; isolamentos térmicos a frio; trabalhos de proteção passiva contra incêndio; obras de acesso por cordas, alpinismo industrial, ensaios não destrutivos com técnica de ACFM, líquido penetrante, partícula magnética, ultrassom, correntes parasitas e outras, serviços de calibração de aferição de equipamentos e máquinas, testes, ensaios de tração, cursos e treinamentos, aluguel e montagem de andaimes e instalações em particular para campos de petróleo e gás natural *on shore* e *off shore*, entre outras atividades dispostas no seu Contrato Social.

Em razão da qualidade dos serviços executados pela requerente no mercado brasileiro de produtos e serviços relacionados ao setor de óleo e gás, a mesma galgou grande prestígio entre os seus clientes, gozando, inclusive, de grande reputação junto à PETROBRAS, tendo lhe sido atribuído nota 5/6, conforme se depreende de sua avaliação no sistema PETRONET.

Tal fato fez com que a requerente tivesse a PETROBRAS como um dos seus principais clientes, sendo certo que a relação comercial entre as empresas teve grande estreitamento, quando a requerente logrou vencer inúmeros certames junto à referida estatal, ocasião na qual gerou a contratação de inúmeros empregados, chegando ao número de mais 500 (quinhentos) funcionários, conforme se pode verificar da relação de credores da CLASSE I apresentada pela requerente nestes autos.

Entretanto, o que deveria ser um motivo de crescimento econômico para a requerente ***acabou se tornando uma verdadeira crise econômico-financeira***, conforme se passa a explicar.

A requerente celebrou com a PETROBRAS contrato para a prestação de serviços de manutenção e inspeção de equipamentos, tubulações, estruturas, sistemas auxiliares em paradas de pequeno porte e planejamento de manutenção, tendo como valor estimado a quantia de R\$ 19.620.687,35 (dezenove milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), e prazo de vigência de 730 (setecentos e trinta) dias.

A esse respeito, é relevante trazer à ribalta que, para todos os serviços que integram o escopo do aludido contrato foi ajustado, dentro do programa contratual, um cronograma de execução dos serviços.

Ocorre, porém, que a PETROBRAS impôs à ora requerente um serviço não previsto no contrato. A ausência de previsão está relacionada ao tipo de serviço solicitado pela PETROBRAS, uma vez que o escopo do contrato – e toda a programação de fluxo de caixa – baseou-se para os serviços de **paradas de pequeno porte**. Todavia,

a PETROBRAS impôs à requerente a execução de serviços de **PARADA não programada**.

Diante de tal cenário, foi realizada reunião entre PETROBRAS e ALPITEC, em que a requerente manifestou seu inconformismo, especialmente diante da envergadura da obra determinada pela PETROBRAS em cotejo com a obrigação contratual prevista de ‘paradas de pequeno porte’, advertindo que:

“a orçamentação do evento Parada da UFCC está demandando recursos não planejados na época da licitação quanto à grande mobilização de equipes para a Parada Não Programada (na época da licitação) e expôs a dificuldade em relação ao fluxo financeiro do contrato previsto originalmente”.

De fato, a imposição da PETROBRAS para a prestação de serviços fora do escopo do contrato deu causa a uma crise econômico-financeira na requerente. Isso porque, ao se analisar o Demonstrativo de Formação de Preço – DFP, apresentado pela requerente por ocasião da licitação, dá-se conta de um contingente de mão-de-obra direta e indireta de 51 (cinquenta e um) profissionais, sendo 16 (dezesesseis) de mão-de-obra indireta e o restante 31 (trinta e um) profissionais, mão-de-obra direta.

O contingente contratado para atendimento à imposição da PETROBRAS importou em um total de 581 (quinhentos e oitenta e um) profissionais, uma excecência à luz da capacidade de uma empresa que se propôs a executar **paradas de pequeno porte**.

A fim de ilustrar essa análise comparativa, veja-se o seguinte quadro:

RUBRICAS	PARADA UFCC 33 DIAS	NOSSO DFP 730 DIAS		UFCC x DFP
			33 DIAS	
FOLHA DE PAGAMENTO	6.168.660,17	8.689.541,49	392.814,89	1470,4%
VALE ALIMENTAÇÃO	588.208,00	336.504,63	15.211,85	3766,8%
PLANO DE SAUDE	733.249,31	441.972,30	19.979,57	3570,0%
EPI	570.749,89	299.500,00	13.539,04	4115,6%
FERRAMENTAS	165.482,18	385.000,00	17.404,11	850,8%
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	736.155,24	669.024,00	30.243,55	2334,1%
MATERIAL DE CONSUMO	448.675,04	358.000,00	16.183,56	2672,4%
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS	75.746,77	64.224,00	2.903,28	2509,0%
TRANSPORTE	566.087,21	384.000,00	17.358,90	3161,1%
ALIMENTAÇÃO	266.050,56	262.637,76	11.872,67	2140,9%
TREINAMENTOS	10.000,00	31.540,00	1.425,78	601,4%
	10.329.064,37	11.921.944,18	538.937,20	1816,6%
			1816,56%	

O quadro acima aponta, somente para a Parada UFCC (33 dias), um dispêndio de R\$ 10.329.064,37 (dez milhões, trezentos e vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para as rubricas selecionadas. Observe que a folha de pagamento dispendeu um volume de recurso equivalente a 71% (setenta e um por cento) da folha de pagamento proposto para um contingente de 51 (cinquenta e um) profissionais para os 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato. **Todas as rubricas apresentam variações que vão de 601% a 4.115%, sendo que a média ultrapassa 2.400%.**

Também é digno de se salientar que, **em 33 dias de trabalho para a execução da Parada UFCC**, dispendeu-se R\$ 10.329.064,37 (dez milhões, trezentos e vinte e nove mil, sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) para aquelas rubricas, sendo certo que para **a execução normal de paradas de manutenção de pequeno porte o dispêndio seria de R\$ 538.987,20 (quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

Em outros termos: **a imposição da PETROBRAS fez a requerente ter um dispêndio 1.816,56% maior do que o previsto no programa contratual.**

Mais do que isso: o quadro demonstrativo acima utilizado demonstra apenas uma fração das rubricas que envolvem toda a execução do serviço de parada. Ao se ampliar a análise, para incluir todas as rubricas, conforme tabela abaixo, pode-se perceber que o dispêndio alcançou o valor de R\$ 19.563.732,57 (dezenove milhões,

ZUILO

Advocacia

quinientos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), sendo que o valor estimado do contrato é de R\$ 19.620.687,35 (dezenove milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ou seja, o dispêndio de 33 (trinta e três) dias de serviços para atendimento da imposição da PETROBRAS consumiu **99,71%** (noventa e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento) da verba do contrato.

ZUILO

Advocacia

RUBRICAS	R\$
1 - FOLHA DE PAGAMENTO	6.168.660,17
2 - GRF / GPS	2.881.343,90
3 - DARF IR SOBRE A FOLHA	569.364,02
4 - RESCISÃO	1.941.425,83
5 - DARF IR RESCISÃO	115.604,14
6 - FGTS RESCISÃO	219.765,45
7 - VALE ALIMENTAÇÃO	588.208,00
8 - PLANO DE SAUDE	733.249,31
9 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL	31.671,19
10 - MATERIAL DE INSPEÇÃO	13.745,00
11 - EPI	570.749,89
12 - FERRAMENTAS	165.482,18
13 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	736.155,24
14 - EQUIPAMENTOS	140.036,53
15 - MATERIAL DE CONSUMO	448.675,04
16 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS	75.746,77
17 - TRANSPORTE	566.087,21
18 - ALIMENTAÇÃO	266.050,56
19 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	333.997,49
20 - COMBUSTÍVEL	63.681,69
21 - MATERIAL DE ESCRITÓRIO	11.698,02
22 - EXAMES LABRATORIAIS	189.517,03
23 - LOCAÇÃO DE CONTAINER	8.866,37
24 - PASSAGEM	5.070,50
25 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA	15.036,77
26 - MATERIAL DE LIMPEZA	6.272,92
27 - MATERIAL DE IÇAMENTO	12.841,28
28 - MATERIAL ELÉTRICO	61.060,71
29 - MANUTENÇÃO	8.800,00
30 - BENEFÍCIOS E HORAS BONUS	14.992,98
31 - SERVIÇOS TÉCNICOS	85.470,00
32 - HOSPEDAGEM	42.025,75
33 - CERTIFICAÇÃO	1.000,00
34 - TREINAMENTOS	10.000,00
35 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	4.121,57
36 - PROJETOS	5.450,00
37 - LOCAÇÃO DE RÁDIO	40.714,42
38 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	42.811,52
39 - OUTROS	18.283,12
40 - ESTIMATIVA RESCSÕES FUTURAS	2.350.000,00
Total	19.563.732,57

Toda essa ordem de ideias somente está a demonstrar a verdadeira sangria aos cofres da requerente, fazendo com que a mesma perdesse seu capital de giro e fosse buscar recursos junto a bancos e demais instituições financeiras, assim como perante empresas investidoras, inclusive, em empresas de fomento mercantil, o que, como é público e notório, demonstra por si só, a situação de crise econômico-financeira.

Pior: a requerente não recebeu os valores devidos pela prestação de tais serviços alusivos ao contrato RPBC, sendo certo que possui **relevantes montantes ainda a receber da PETROBRAS, o que prejudica ainda mais o seu fluxo de caixa, afetando o seu equilíbrio econômico-financeiro, com sérias restrições ao seu capital de giro e sua capacidade de investimentos.**

A prova da situação de crise econômico-financeira pode ser constatada por meio da AÇÃO CAUTELAR 1000424-33.2018.5.02.0254, que teve curso na 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, em que, para honrar o pagamento de débitos trabalhistas, a requerente celebrou acordo com o SINDICATO DA CATEGORIA, realizando ao mesmo, na qualidade de substituto processual, a cessão de crédito da quantia de mais de **R\$ 1.310.944,93** (um milhão, trezentos e dez mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

III – DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

A requerente preenche todos os requisitos legais para ajuizar o presente pedido de recuperação judicial, na forma que se segue.

III.1 – DO EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE EMPRESARIAL HÁ MAIS DE 2 ANOS

O requisito do exercício regular da atividade empresarial há mais de anos pode ser comprovado com a certidão de regularidade perante a Junta Comercial (DOC 1), demonstrando o exercício da atividade da requerente há mais de 2 (dois) anos.

III.2 – INEXISTÊNCIA DE FALÊNCIA OU DE CONCESSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL ANTERIOR E INEXISTÊNCIA DE CONDENÇÃO DE ADMINISTRADORES POR CRIMES FALIMENTARES

Os requisitos quanto à (i) inexistência de falência e (ii) inexistência de concessão de recuperação judicial ou recuperação com base em plano especial podem ser

comprovados por meio da Certidão de Ações de Falência, Recuperação Judicial e/ou Concordata fornecida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca, atestando inexistir qualquer ação dessa natureza proposta pela autora ou contra ela dirigida (DOC 2).

Também se faz presente o requisito da inexistência de administrador ou sócio controlador condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei nº. 11.101/2005, o que pode ser verificado pelas Certidões Negativa de Feitos Criminais fornecidas pelo Cartório Distribuidor desta Comarca (DOC 3).

III.3 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, LRF

- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Também se fazem presentes os documentos contábeis exigidos pelo art. 51, II, LRF, a saber: (i) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial (DOC 4, 5 e 6).

- RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES DA REQUERENTE

Igualmente se faz presente a relação nominal de credores da requerente, na forma exigida pelo art. 51, III, LRF (DOC 7-A e 7-B).

- RELAÇÃO INTEGRAL DE EMPREGADOS

A relação integral de empregados encontra-se exigida pelo art. 51, IV, LRF, encontra-se no arquivo DOC 8.

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA JUNTA COMERCIAL

A certidão de regularidade do devedor perante a Junta Comercial e o ato constitutivo encontram-se representados pelos DOC 1 e 12ª alteração contratual anexada aos autos. Por oportuno, informa que o administrador foi nomeado por cláusula do contrato social, afastando, assim, a apresentação de atas de nomeação de administradores, na forma autorizada pelo art. 1.060, do Código Civil.

- RELAÇÃO DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS

A relação de bens particulares dos sócios é representada pela declaração de imposto de renda pessoa física de cada sócio e caracterizada como DOC 9 e 9-A e 10 e 10-A. A esse respeito, pugna seja conferido sigilo de justiça, tendo em vista a apresentação de documentos tutelados pelo sigilo fiscal.

- EXTRATOS ATUALIZADOS DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os extratos atualizados de todas as contas bancárias do devedor encontram-se anexada à petição inicial e são representadas pelos DOC 11, letras A a D.

- CERTIDÃO DE CARTÓRIO DE PROTESTO

As certidões dos cartórios de protesto encontram-se anexadas à petição inicial, na forma determinada pelo art. 51, VIII, LRF e representadas pelo DOC 12, letras A a K.

- RELAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS

A relação de todas as ações judiciais em que o devedor figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados encontram-se representados em DOC 13.

IV – DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A Requerente informa que o seu plano de recuperação judicial será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LRF.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos seus bens.

V – DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA

A requerente encontra-se em dificuldade financeira e postula a sua recuperação por meio deste pedido de recuperação judicial. Essa é a maior e mais robusta prova de demonstração de hipossuficiência financeira, a autorizar o pedido de pagamento das custas e taxa judiciária ao final do processo, ou em outro momento processual determinado por Vossa Excelência.

A requerente pugna para que o recolhimento das custas e taxa judiciária não sirva de óbice ao recebimento e processamento da presente ação. Esse, aliás, foi o entendimento adotado pela própria Corregedoria do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no PROC. 205.959/2005, que deixou consignado o seguinte entendimento:

“a Lei 3350/99, em seu art. 29, dispõe que nenhum processo terá andamento sem o devido recolhimento, exceto os de falências, ressaltando-se que este artigo foi redigido quando da vigência do Decreto-Lei 7661/45. Gize-se que **OS MOTIVOS QUE SUGEREM TER ENSEJADO A EDIÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO ENCONTRAM-SE TAMBÉM PRESENTES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, embora, como frisado acima, não se confunda este instituto com o falimentar (...). **Logo, após a distribuição do feito da Recuperação Judicial, não há obrigação legal do adiantamento das despesas processuais.**”

VI – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, considerando que *(i)* o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LRF e obedece a todos os ditames legais e *(ii)* os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LFR, requer seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52, LRF.

Requer, desde logo, que a relação de bens particulares dos sócios e administradores e a relação de funcionários da requerente sejam autuadas separadamente, sob segredo de justiça.

ZULO

Advocacia

Ademais, sem prejuízo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, requer seja concedido prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

Também requer que as custas processuais, taxa judiciária e demais despesas processuais sejam recolhidas de forma diferida, em momento processual a ser fixado pelo nobre magistrado, sopesando a situação de crise econômico-financeira da requerente.

Requer, por fim, que todas as publicações alusivas a este feito sejam realizadas em nome de FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO, OAB/RJ 119.779, com escritório na Av. Rui Barbosa, nº. 698, Sala 110, Centro, Macaé, RJ.

Dá-se à causa o valor de R\$ 14.906.252,74 (quatorze milhões, novecentos e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

P. Deferimento.

Macaé, 24 de setembro de 2018.

FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO
OAB-RJ 119.779